



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2015

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “MANOEL ROBERTO DA SILVA” EM GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada Rua “**MANOEL ROBERTO DA SILVA**” a via pública com apenas uma conexão, sendo esta uma Rua sem saída (servidão/beco) que se inicia na rodovia ES 490 próximo a Escola Estadual Graúna e termina defronte a propriedade da Senhora Valdívia da Silva Andrade, em Graúna, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 14 de Abril de 2015.

  
**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**  
VEREADOR PRESIDENTE DA CMI



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como objetivo atender ao pedido dos moradores desta rua, feito através da Associação dos Moradores, solicitando que fosse denominado o nome da Rua na Comunidade Quilombola em Graúna.

O Ilustríssimo Senhor **MANOEL ROBERTO DA SILVA** (in memorian), foi um ilustre morador desde bairro, muitas vezes elogiado por todos que o cercavam pela sua história de vida e qualidade morais. Homem honesto e trabalhador, lutou enquanto era vivo, para o bem estar da comunidade, chegou a doar um terreno para a construção da Escola Estadual em Graúna por acreditar que através da leitura e estudos poderia alcançar uma comunidade melhor. Nunca negou suas origens sempre próximo de seus familiares e do povo, sempre lutando para manter a cultura afro-brasileira, ensinando os cânticos e danças, servindo de exemplos para todos moradores desde bairro. Portanto este Projeto atende a reivindicação da Comunidade Quilombola de Graúna e familiares, pois o Sr. Manoel Roberto, partiu e deixou saudades em todos nós.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Itapemirim-ES, 14 de Abril de 2015.



**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**  
VEREADOR PRESIDENTE DA CMI



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2015

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “MANOEL ROBERTO DA SILVA” EM GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada Rua “**MANOEL ROBERTO DA SILVA**” a via pública com apenas uma conexão, sendo esta uma Rua sem saída (servidão/beco) que se inicia na rodovia ES 490 próximo a Escola Estadual Graúna e termina defronte a propriedade da Senhora Valdívia da Silva Andrade, em Graúna, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 14 de Abril de 2015.

  
**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**  
VEREADOR PRESIDENTE DA CMI



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo atender ao pedido dos moradores desta rua, feito através da Associação dos Moradores, solicitando que fosse denominado o nome da Rua na Comunidade Quilombola em Graúna.

O Ilustríssimo Senhor **MANOEL ROBERTO DA SILVA** (in memoriam), foi um ilustre morador desde bairro, muitas vezes elogiado por todos que o cercavam pela sua história de vida e qualidade morais. Homem honesto e trabalhador, lutou enquanto era vivo, para o bem estar da comunidade, chegou a doar um terreno para a construção da Escola Estadual em Graúna por acreditar que através da leitura e estudos poderia alcançar uma comunidade melhor. Nunca negou suas origens sempre próximo de seus familiares e do povo, sempre lutando para manter a cultura afro-brasileira, ensinando os cânticos e danças, servindo de exemplos para todos moradores desde bairro. Portanto este Projeto atende a reivindicação da Comunidade Quilombola de Graúna e familiares, pois o Sr. Manoel Roberto, partiu e deixou saudades em todos nós.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Itapemirim-ES, 14 de Abril de 2015.



**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**  
VEREADOR PRESIDENTE DA CMI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório do 1.º Ofício de Registro Civil  
Município e Comarca de Itapemirim  
1.º Distrito — E. E. Santo

Cartório do 3.º Ofício  
Itapemirim - E. Santo  
Conferido com o original  
10/11/1980  
Isabelina

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que a fls. 157 do livro n.º C-21 sob termo n.º 1000, consta o registro de óbito de Manoel Roberto da Silva

Estado Civil: viúvo Idade: 79 anos, Naturalidade: E. Santo  
do sexo masculino, de cor preta, que faleceu neste Distrito em Itapemirim no dia 9 de novembro de 1980, filho de Virgínia Angelica da Conceição.

Foi declarante: Manoel Gomes Ventura  
Atestantes: Edelirando Silva e Jaime Pereira Leite, maiores, aqui residentes.  
Causa mortis: ignorada

O sepultamento foi feito no Cemitério público de Itapemirim Do que dou fé.

OBS.: \_\_\_\_\_

CARTÓRIO do 1.º OFÍCIO  
do REGISTRO CIVIL  
G. da Fonseca  
Oficial  
Escritoras  
Teófilo Soares da Silva

Itapemirim, 9.º de novembro de 1980  
Georgeta Gomes da Fonseca  
OFICIAL

## AUTORIZAÇÃO

Eu, abaixo assinado JOSE CESAR DA SILVA ANDRADE, RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente á PROJETADA SIN, Bairro GRAUNA na cidade de ITAPEMIRIM, pelo presente, na qualidade de filho do Sr. Manoel Roberto da Silva, nos termo autorizo a denominação de rua com o seu nome em 'memoria" na comunidade quilombola em Graúna em Itapemirim.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado.

ITAPEMIRIM, 16 de ABRIL de 2015

Jose Cesar da Silva Andrade  
Jose Cesar da Silva Andrade

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FTM - MARATIZES

*Jose Cezar da Silva Andrade*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS OREG & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1338 238 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/01/2015

NOME: JOSÉ CEZAR DA SILVA ANDRADE

FILIAÇÃO: FRANCISCO SANTANA DE ANDRADE E VALDIVIA DA SILVA ANDRADE

NATURALIDADE: ITAPEMIRIMES DATA DE NASCIMENTO: 04.06.1963

DOC. ORIGEM: CERT CAS: 022293 01 55 2010 2 00055 191 0007825 92  
T S SILVA - ITAPEMIRIM - ES - 28 08 2010

CPF: 939.009.107-15

*Karla do N. Lucas*  
ASSINATURA DO DIRETOR

1577

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS OREG & SOUZA

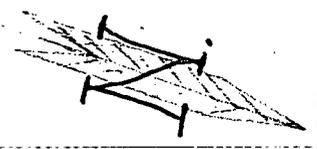
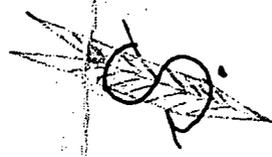
PLANTADELM TERMO SITUADO NO LUGAR DENOMINADO  
 GRAUNA MUNICIPIO DO ITAPEMIRIM E.E SANTO  
 PROPRIEDADE DO Sr MANOEL ROBERTO DA SILVA  
 ADICIONADO POR DIREITO DE SEUS PAES AVOS ETC.  
 ESCALA-1:1000

AREA DOS LOTES

(A)	1.200 metros	Quadrados
(B)	620	" "
(C)	874	" "
(D)	1.440	" "

MARAT ETC. E DE ROD. CACHE ETC.

ENFERMEIRO ENFERMEIRO



Estada para Grauna

PERQUES AUGIANO, RUMO DA GRAUNA

Antônio Bernardino Neto 1/63

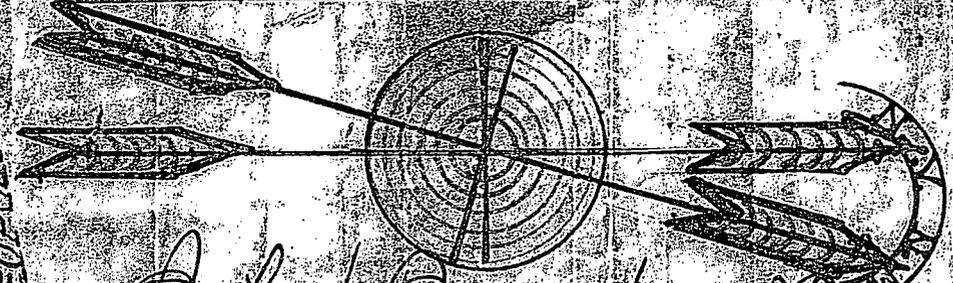
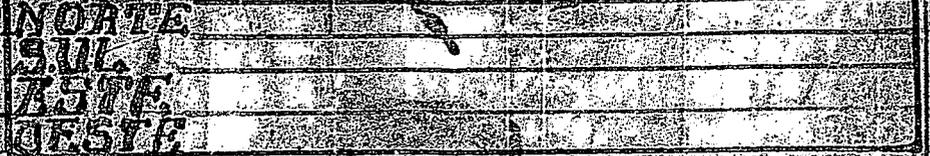
PLANTA DE UM TERMO SITUADO NO LUGAR DENOMINADO

CRALINA MUNICÍPIO DO ITAPEMIRIM E SANTO ANTONIO DO S. MANOEL ROBERTO

POSSE ADQUIRIDOS SEUS PAIS AVOS ETC. QUE ESTE SEMPRE CULTIVAVAM NESTA AREA A MUITOS ANOS

AREA - 13.915 M<sup>2</sup> Q. PERIMETRO - 483 M. TRES

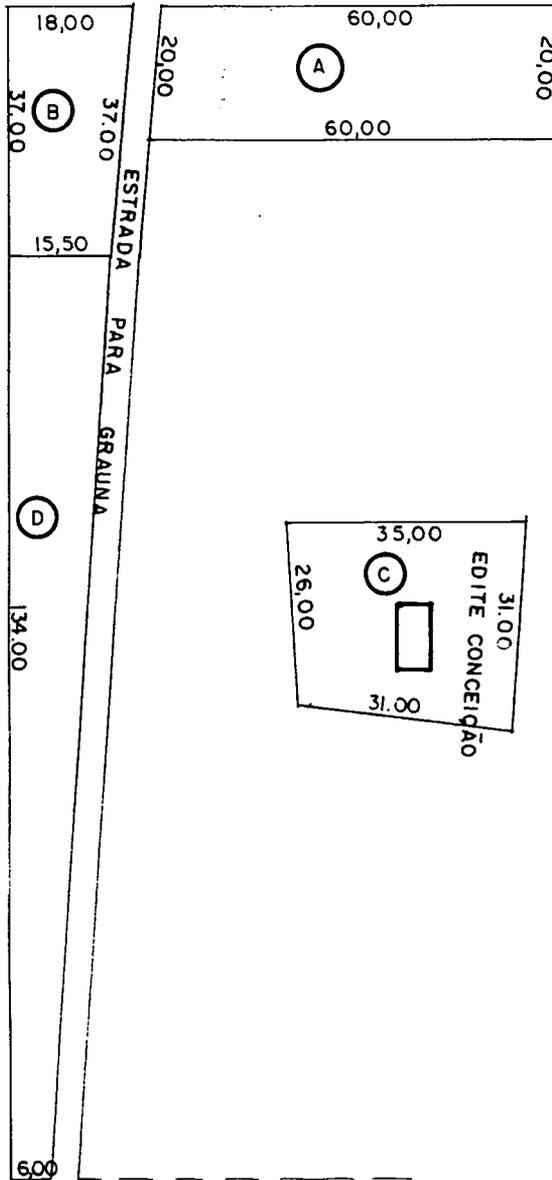
ESCALA - 1:2.000



*Armando Pernambuco Alves*  
*Tamaritá*

RODOVIA SAFRA X MARATAISES

PERQUES LUCIANO, RUMO DA GRAUNA



DURVALINA GERALDINA

AREAS =

- (A) = 1.200,00 m<sup>2</sup>
- (B) = 620,00 m<sup>2</sup>
- (C) = 874,00 m<sup>2</sup>
- (D) = 1.440,00 m<sup>2</sup>

ESCALA : 1:1000

DATA : 17/12/1990

DESENHO : MARCELO

## PLANTA DE SITUAÇÃO

LOCAL: RODOVIA SAFRA' X MARATAISES, GRAUNA - ITAPEMIRIM -  
ESP. SANTO.

PROPRIETARIA : VALDIVIA DA SILVA ANDRADE



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**DESPACHO**

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 27/04/15.

**Paulo Sergio de Toledo Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR**

**Presidente e Relator Exmo Vereador Leonardo Fraga Arantes**

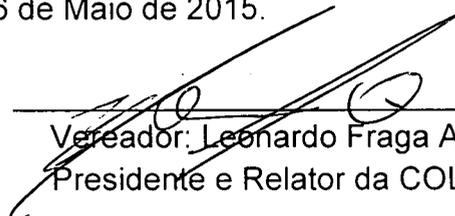
**Referente ao Processo nº 039/2015 – Projeto de Lei nº 035/2015 (Controle da CMI).**

Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COLEJUR, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.

Considerando o que dispõe o parecer jurídico desta Casa de Leis, após análises, concluo pela inexistência de impedimento de natureza legal.

Verifico a constitucionalidade, conveniência, oportunidade e utilidade na proposição, pelo que não há óbice ao seu regular prosseguimento.

Itapemirim, 06 de Maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador: Leonardo Fraga Arantes  
Presidente e Relator da COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador: Vagner Santos Negrine  
Vice Presidente da COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador: Waldemir Pereira Gama  
Membro da COLEJUR



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Justiça**

**Referente ao Processo nº 039/2015 – Projeto de Lei nº 035/2015 (Controle da CMI).**

Por tratar-se de projeto de lei visando a denominação de rua, que após verificar a existência da certidão de óbito, autorização de familiar do de cujos e justificava do presente projeto, não havendo informação de demérito do homenageado, se constatada a inexistência de denominação pretérita da rua em questão, não verifico óbice de legalidade e moralidade, outrossim constitui prerrogativa dos nobres vereadores legislar a atribuição de identificação das vias razão pela qual **OPINO PELA VIABILIDADE DA APROVAÇÃO** nesta casa de leis.

Itapemirim, 06 de Maio de 2015.

  
**Dr. Robertino Batista da Silva Júnior**  
**OAB/ES 22.502**

*Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim*



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

62

**AUTÓGRAFO DE LEI** \_\_\_\_\_ /2015

Autor do Projeto de Lei  
Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "MANOEL ROBERTO DA SILVA" EM GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

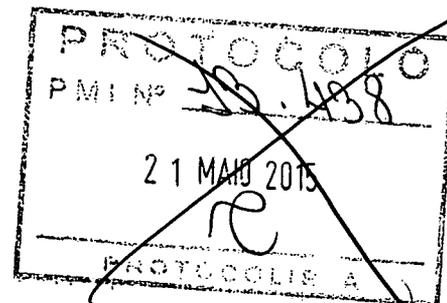
**Art. 1º** - Fica denominada Rua "**MANOEL ROBERTO DA SILVA**" a via pública com apenas uma conexão, sendo esta uma Rua sem saída (servidão/beco) que se inicia na Rodovia ES-490, próximo a Escola Estadual Graúna e termina defronte à propriedade da Senhora Valdivia da Silva Andrade, Graúna, em Graúna, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 15 de maio de 2015.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



SM Regina Mório de Souza  
Assessoria Administrativa  
Prefeitura Municipal de Itapemirim  
22/05/15

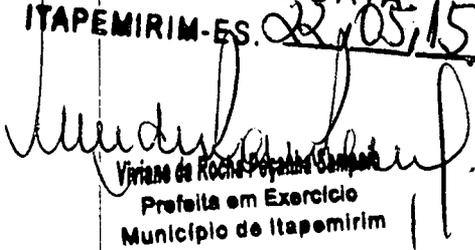


Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI 2866 /2015

Autor do Projeto de Lei  
Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA  
ITAPEMIRIM-ES. 27/05/15**

  
Viviane de Rocha Pereira Campos  
Prefeita em Exercício  
Município de Itapemirim

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "MANOEL ROBERTO DA SILVA" EM GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.

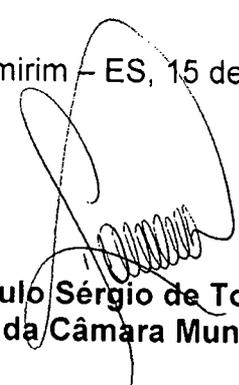
A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada Rua "MANOEL ROBERTO DA SILVA" a via pública com apenas uma conexão, sendo esta uma Rua sem saída (servidão/beco) que se inicia na Rodovia ES-490, próximo a Escola Estadual Graúna e termina defronte à propriedade da Senhora Valdivia da Silva Andrade, Graúna, em Graúna, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 15 de maio de 2015.

  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



## Município de Itapemirim

**LEI Nº 2.866/2015**

Autor do Projeto de Lei:  
Vereador: Paulo Sergio de Toledo Costa

### **DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "MANOEL ROBERTO DA SILVA" EM GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua "MANOEL ROBERTO DA SILVA" a via pública com apenas uma conexão, sendo esta uma Rua sem saída (servidão/beco) que se inicia na Rodovia ES-490, próximo a Escola Estadual Graúna e termina defronte à propriedade da Senhora Valdívia da Silva Andrade, em Graúna, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 22 de Maio de 2015

  
VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO  
Prefeita Municipal em Exercício



## **Câmara Municipal de Itapemirim** **Estado do Espírito Santo**

Itapemirim/ES, 29 de Maio de 2015.

### **DESPACHO**

Tendo em vista a conclusão do processo legislativo em sua totalidade, pelo que restou satisfeito sua finalidade, após constatada as providencias de praxe, encaminhe os autos ao setor de arquivo para os procedimentos cabíveis e arquivamento definitivo.

Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim